

Projeto de Lei n° , de 2020

(Do Sr. Baleia Rossi – MDB/SP)

Altera a Lei nº 9.596, de 3 de junho de 1998, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde, para assegurar o direito à continuação no plano de saúde para quem for demitido durante o estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6/2020, por um período de 6 meses.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. O art. 13 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, passa a vigorar acrescido do seguintes § 2º, renumerando o parágrafo único com parágrafo 1º:

“Art. 13.

.....

§2º. Os beneficiários de planos coletivos ou empresariais, que forem demitidos durante o período do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, terão assegurado o direito de migrar para um plano pessoal ou familiar, mantendo-se a continuidade das mesmas condições contratuais, inclusive referente a valor e cobertura, por um período de 6 meses.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Segundo dados da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, atualmente no Brasil, cerca de 47 milhões de pessoas são beneficiárias de planos privados de assistência à saúde. Desses, mais de 80% são Planos coletivos ou empresariais.

A razão para essa predominância dos planos coletivos é a cobrança de valores diferenciados, sendo bem mais elevados para os planos individuais ou familiares. A condição para participar de um plano coletivo ou empresarial é o vínculo de emprego com a empresa contratante do Plano. Fora disso, para quem pretenda contratar um plano

de saúde, resta a possibilidade de contratação de plano individual ou familiar, só que a um custo bem mais elevado do que o plano coletivo ou empresarial.

Diante disso, considerando o contexto atual da grave crise decorrente da proliferação do Covid-19, com o reconhecimento do estado da Calamidade Pública Nacional pelo Congresso Nacional, mediante o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, o cenário que se desenha para a economia é de um impacto de grandes proporções, com reflexos negativos imediatos sobre o nível de emprego, condenando ao desemprego uma quantidade muito grande pessoas.

Nesse sentido, não há como ignorar a degradação econômica que paira sobre a classe trabalhadora, seja pela redução de salários, seja até pela perda de vínculo empregatício, com repercussão de sacrifício para toda a sua família.

A perda do emprego em um momento como esse significa não só uma perda financeira, mas também desgurnece o trabalhador e sua família de uma assistência essencial, sobretudo em período de ameaça à saúde como ocorre no caso vertente

Uma forma de amenizar o sacrifício que se avizinha é resguardar ao trabalhador que eventualmente venha perder o seu vínculo de emprego o direito de optar pela continuidade de seu plano de saúde, com pessoa física, na modalidade individual ou familiar, por um período de 6 meses, mantendo-se a continuidade das mesmas condições contratuais, inclusive quanto ao valor e à cobertura.

Nesse sentido, solicito o apoio de meus pares para a apreciação e aprovação deste projeto de lei, como medida de justiça para com aqueles mais atingidos pela crise, cujas proporções certamente serão enormes.

Sala das Sessões, em _____ de abril de 2020.

DEPUTADO BALEIA ROSSI
MDB - SP